



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.546, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021=

“Altera as Leis Municipal nº 1.096/2013 e dispõe sobre a remuneração dos Procuradores Municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e sem dedicação profissional exclusiva, por delegação, das atribuições do Procurador - Geral, e na ausência deste do Procurador Adjunto, com carga horária de 20h semanais.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos a seguir ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.096/2013:

“§7º. A carreira de Procurador do Município é composta, por força de decisões judiciais, por 10 (dez) cargos de provimento efetivo. Ocorrendo eventual desligamento dos atuais ocupantes dos cargos, o quadro será reduzido para a adequada necessidade da Administração Municipal.

§8º. Para efeitos do parágrafo anterior, são Procuradores do Município de 1ª Classe os servidores que estejam em estágio probatório e Procuradores do Município de 2ª Classe os servidores que forem aprovados em estágio probatório.

§9º. O vencimento do cargo de Procurador do Município corresponde a R\$2.722,58.

§10º. A partir de 1º de janeiro de 2022, os servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município passarão a ter o vencimento de R\$7.623,22 quando enquadrados como Procuradores do Município de 2ª Classe.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013.

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 994/2011 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“§1º. Estende-se aos cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto e Advogado, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paracambi, a Gratificação de que trata o "caput" do artigo.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§2º. Os Procuradores Municipais não fazem jus a gratificação prevista nesta Lei.”

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município que percebem a gratificação da Lei Municipal nº 994/2011 na data da edição desta Lei, continuarão a recebê-la até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. A Gratificação de Função (GDF) do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 (alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.259/2017), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.918/2019, é extinta, porém continuará a ser paga, até 31 de dezembro de 2021, aos servidores que reconhecidamente implementaram os requisitos em 2020.

Art. 5º. A partir de 01 de janeiro de 2022, o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Fica criada a Gratificação de Atividade Judicial (GAJ), a ser implementada a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A Gratificação de Atividade Judicial (GAJ) será calculada no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico do servidor, sendo devida pelo exercício de sua atividade típica, conforme previsão do art. 2º da presente Lei, sendo a referida gratificação base de cálculo para encargos previdenciário, décimo terceiro salário, licença prêmio, férias e demais licenças remuneradas, sendo devida ainda que o servidor esteja cedido ou exercício em outro órgão de qualquer entre federativo.

Art. 6º. A partir de 01 de janeiro de 2022, será instituída Gratificação de Função exclusiva para os ocupantes do cargo efetivo de Advogado.

§1º. A Gratificação de Função corresponde no valor máximo de 90% do vencimento base e será concedida através de ato do Secretário de Administração.

§2º. O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias).

§3º. O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros (novos padrões de vencimento e cessação de gratificações) apenas a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Anexo único

Quadro com a estrutura remuneratória

Estrutura remuneratória a partir de 2022:

Cargo	Vencimento base	Gratificação Pessoal art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.096/2013 com redação dada por esta Lei correspondente a 22% sobre o vencimento base	Total da remuneração
Procurador do Município de 1ª Classe	R\$2.722,58	R\$598,96	R\$3.321,54 + anuênio de 1% sobre o vencimento base
Procurador do Município de 2ª Classe	R\$7.623,22	R\$1.677,10	R\$9.300,32 + anuênio de 1% sobre o vencimento base